



cofen
conselho federal de enfermagem

Filidade do Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COFEN
Fls. 681

Servidor

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 342/2018

PAD Cofen Nº 0073/2016

Assunto: COREN-PB – AQUISIÇÃO DE BENS E EMPREENDIMENTO PARA SER A SEDE DO COREN-PB.

Conselheiro Relator: Gilvan Brolini

I. DO FATO

Trata-se o presente da Prestação de Contas do Termo de Cooperação Financeira nº 31/2016, referente ao Projeto para aquisição de Nova Sede – Coren-PB.

O PAD Cofen 0073/2016, que apresenta a referida Prestação de Contas é composto de 05 (cinco) volumes e 680 páginas, devidamente numeradas e rubricadas.

À folha 569 do referido PAD avista-se o Ofício nº 198/2018 PRESIDENCIA/COREN/PB, em que a presidente daquele Regional encaminha a Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio 31/2016, relativa a devolução do recurso recebido, em razão do encerramento de sua vigência em 15/12/2017 e da não aplicação dos recursos.

Designado para emissão de parecer, através da Portaria Cofen nº 1651 de 25 de outubro de 2018, passo à análise:



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

COFEN
Fls. 682
[Assinatura]
Servidor

II – DA ANÁLISE

A Prestação de Contas do Termo de Cooperação nº 31/2016, firmado entre o Cofen e o Coren-PB, com vistas ao repasse de recursos para aquisição de empreendimento para ser a nova sede do Conselho Regional da Paraíba, foi encaminhada a este Conselho Federal de Enfermagem após ter sido solicitado prorrogação de prazo do Termo de Convênio, que em razão de não ter sido apreciado em tempo hábil, encerrou sua vigência em 15/12/2017.

Analisada a prestação de contas pela Controladoria Geral do Cofen, através de sua Divisão de Auditoria Interna, é emitido o Parecer PCCF 023/2018, que após detida análise e apontamentos, conclui que com base na análise procedida sobre a documentação apresentada pelo CONVENIENTE, inerente a Prestação de Contas dos recursos repassados, registre-se o cancelamento do pacto com a devolução do repasse ao Federal, observando-se a intempestividade no encaminhamento da respectiva documentação, conforme relatado no item III.2.1.

Em 23 de outubro de 2018 é emitido o Parecer Cofen AUD nº 068/2018, onde conclui que, pela detida análise realizada pela Divisão de Auditoria Interna, detalhadas no Relatório PCCF 023/2018, bem como na análise de mérito realizada pela chefia da Divisão de Auditoria, com base no inciso I – Art. 16 da Lei 8443/92, é de parecer pela REGULARIDADE da prestação de contas dos recursos, com devolução integral do recurso devidamente corrigido pelo Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, relativo ao Termo de Convênio 31/2016.

Por fim, manifesta-se o Controlador Geral do Cofen, através do Memorando Controladoria nº 415/2018, acompanhando o Parecer PCCF nº 023/2018 da Divisão de Auditoria Interna, recomendando a aprovação das contas com Ressalva, em razão do apontamento quanto à intempestividade no envio da prestação de contas.

Conclui, recomendando que após a homologação pelo Plenário do Cofen, faz-se necessário notificar o Regional daquele ato administrativo, instruindo o ofício de ciência com cópia deste expediente e dos documentos contidos às folhas 668/674 e 675/676, para conhecimento dos apontamentos da Divisão de Auditoria Interna.

[Assinatura]



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

COFEN
Fls. 683
[Assinatura]
Servidor

III. CONCLUSÃO

Considerando a análise dos autos do PAD 073/2016 que trata da Prestação de Contas;

Considerando o Parecer PCCF 023/2018, que após detida análise e apontamentos, conclui que com base na análise procedida sobre a documentação apresentada pelo CONVENENTE, inerente a Prestação de Contas dos recursos repassados, registre-se o cancelamento do pacto com a devolução do repasse ao Federal, observando-se a intempestividade no encaminhamento da respectiva documentação;

Considerando o Parecer Cofen AUD nº 068/2018, que é de parecer pela REGULARIDADE da prestação de contas dos recursos, com devolução integral do recurso devidamente corrigido pelo Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba;

Considerando a manifestação do Controlador Geral do Cofen, que recomenda a aprovação das contas com Ressalva, em razão do apontamento quanto à intempestividade no envio da prestação de contas;

Considerando tudo o mais que foi visto e analisado, somos de parecer favorável à aprovação com ressalva da Prestação de Contas do Termo de Cooperação nº 31/2016, firmado entre o Cofen e o Coren-PB, devendo o Regional atentar à ressalva de intempestividade na apresentação da documentação, apontada no Parecer PCCF 023/2016, às folhas 668 a 674 do presente PAD.

SMJ, é o parecer

Brasília, DF, 21 de novembro de 2018.

[Assinatura]
Gilvan Brolini
Conselheiro Federal



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

COFEN

Fls. 684
Secretaria

GESTÃO 2018-2021
"SOMOS TODOS ENFERMAGEM"

DESPACHO
509ª Reunião Ordinária de Plenário

Ref. ao Processo Administrativo nº 073/2016

Apreciado na 509ª Reunião Ordinária de Plenário.

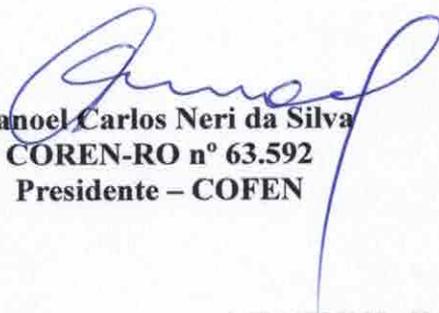
Aprovado o Parecer de Conselheiro nº 342/2018, que pugna pela aprovação da prestação de contas, **com ressalvas**.

Encaminha-se à Secretaria Geral para que seja oficiado o Conselho Regional, remetendo-lhe cópia dos Pareceres Técnicos e Parecer de Conselheiro.

Dê-se conhecimento ao Setor de Convênios e Departamento Financeiro.

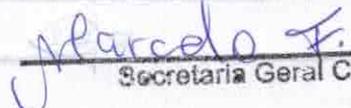
Após, à Controladoria Geral conhecimento e demais providências.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2019.


Manoel Carlos Neri da Silva
COREN-RO nº 63.592
Presidente – COFEN

RECEBIDO EM:

Brasília/DF, 23/01/2019 às 11 h 46


Secretaria Geral COFEN



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

OFÍCIO Nº 0158/2019 / GAB / PRES
Pad Cofen nº 0073/2016

Brasília, 23 de janeiro de 2019.

A Sua Senhoria a Senhora
Dra. Renata Ramalho da Cunha Dantas
Presidente do Coren-PB

Senhora Presidente,

1. Encaminhamos, para conhecimento, o Parecer de Conselheiro nº 342/2018, aprovado pelo Plenário do Cofen, em sua 509ª Reunião Ordinária, que recomenda a aprovação, com ressalva, da prestação de contas do Termo de Cooperação nº 31/2016, firmado entre o Cofen e o Coren-PB.

2. Encaminhamos, em anexo, o Relatório nº PCCF 023/2018 e Parecer Cofen AUD nº 068/2018-Prestação de Contas-Termo de Cooperação, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

Anexos: Parecer Cofen AUD nº 068/2018-Prestação de Contas-Termo de Cooperação, Parecer de Conselheiro nº 342/2018, Relatório nº PCCF 023/2018.

OFÍCIO COFEN N° 158/2019



Secretaria Geral Cofen

qua 23/01/2019 15:01

Para: COREN-PB <corenpb@uol.com.br>; COREN-PB <corenpbouvidoria@uol.com.br>;

Cco: José Ávila de Paula Júnior <jose.junior@cofen.gov.br>;

1 anexos (5 MB)

OF. 158-2019.pdf;

Boa tarde, Senhora Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, para conhecimento, o Ofício Cofen N° 158/2019.

 Solicitamos-lhe a gentileza de nos confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

GEORGEANNE SENA

Auxiliar Administrativo - Secretaria Geral

Conselho Federal de Enfermagem

Tel.: (61)3329-5800 ramais 5905/5909

Cel. (61) 99608.5554



cofen
conselho federal de enfermagem

FILIAS DO CONSELHO INTERNACIONAL DE ENFERMAGEM - GENEBRA



MEMORANDO Nº.025/2019/ DEPARTAMENTO FINANCEIRO.

Brasília-DF, 24 de janeiro de 2019.

A Controladoria Geral - COFEN

Assunto: PAD 073/2016

Dr. Controlador Geral,

Considerando Despacho da 509ª ROP de 22/01/2018, fl. 684;

Considerando Ofício 0158/2019 COFEN de 23/01/2019, fl. 685;

Considerando Despacho do Setor de convênios de 23/01/2019, verso fl. 686;

Informamos que este Departamento Financeiro está ciente do referido processo.

Encaminhamos a esta Controladoria Geral para atendimento ao Despacho da 509ª ROP de 22/01/2018, fl. 684.

Atenciosamente,


Michel Figueiró

Chefe do Departamento Financeiro